



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2015

**REF: PREGÃO N.º 024/2015 – ABERTURA
EM 18/05/2015.**

Homologado em 18/05/2015.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob Nº 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CLINICA SÃO LUCAS LTDA - ME**, devidamente registrada no CNPJ. Sob nº 10.626.346/0001-53, com sede na Rua Professor Pedro Alves Siqueira, 766, Centro, CEP: 87.528-000, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente domiciliar no Município de Icaraima Estado do Paraná, portador do RG. 3.000.854.327 SSP-RS, CPF nº 339.164.460-53, doravante denominada contratada,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 É objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde para a realização de plantões médicos na área de clínica geral, e atendimento ambulatorial e assistência médica hospitalar na área da pediatria, a serem realizados, no Centro de Saúde do Município de Alto Paraíso.

2.2. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar os serviços nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3. Os plantões na área de clínicos gerais deverão ser realizados no mínimo por três profissionais formados na área. É obrigatório o rodízio de profissionais por plantão, não podendo o mesmo efetuar o plantão sequenciado (compreendendo o final de semana).

2.4. O médico pediatra deverá atender no local e hora a ser indicado pelo Secretário de Saúde do Município de Alto Paraíso, sendo no mínimo 3 horas semanais.

2.5. O plantão semanal compreenderá segunda a sexta-feira, a partir das 19h00min horas e termino 07h00minhoras.

2.6. O plantão de final de semana começará as 19h00min da sexta-feira e terminarão a segunda-feira as 07h00min horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

337	3.3.90.34.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	06.01.00.10.301.0014.2.040	MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE	337
-----	----------------	---	----------------------------	------------------------------------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses tendo seu início na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, por iguais sucessivos períodos, baseado na lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de até R\$ **606.000,00** (Seiscentos e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, onde os valores mensais serão computados a partir dos plantões realizados, conforme a proposta apresentada na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2015 pela contratada, conforme descrita abaixo.

Item	Especificações	Qtd	UND	Vlr. Unit.	Vlr.Total
1	Plantões	520	UND	1.080,00	561.600,00
2	Médico Pediatra	12	MENSAL	3.700,00	44.400,00
				TOTAL EM R\$	606.000,00

Parágrafo Único:

A empresa contratada receberá os valores relativos aos plantões realizados no mês, incluindo o valor dos serviços realizados pelo pediatra, que será de R\$ 3.700,00 (Três e setecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo da Secretaria de Saúde que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação de serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: a empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, cumprindo os horários, e no lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

consecutivo de atraso em relação ao cumprimento dos serviços estabelecido;

(b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante Prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento. Penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA

A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I** – inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II** – inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III** – falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município; e)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por quaisquer danos A Que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer na consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Alto Paraíso– PR, 19 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Clinica Medica São Lucas Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58